

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 037/2017

SENHORA VICE PRESIDENTE,

Os Vereadores que este subscreve, solicitam que após ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal, o seguinte Pedido de Informações:

Que seja informada a esta Casa Legislativa se existe algum DECRETO estabelecendo normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

JUSTIFICATIVA

Estes Vereadores, atendendo solicitação do Sr. João Soares – Presidente do Conselho Municipal do Idoso, estão trabalhando em parceria com o Executivo Municipal em prol das atualizações das Leis referente ao Idoso.

Registramos que no Art. 5º da Lei Municipal nº 3.277, de 07 de outubro de 2013 diz que o Executivo Municipal poderá, mediante decreto, estabelecer, no que couber, as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Em razão deste artigo acima mencionado, solicitamos informações do Executivo sobre a existência deste Decreto

Sala "Severino Silveira", da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul,
02 de maio de 2017.

Vereadora Rosane Costa
Bancada do PDT

Vereador Adilson Seixas
Bancada PDT

INDICAÇÃO Nº 47/2017

SENHORA VICE PRESIDENTE.

Os Vereadores que esta subscrevem, solicitam que após ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Assistência Social a seguinte Indicação:

Que seja estudada a possibilidade do Executivo Municipal – Secretaria de Assistência Social, enviar à Câmara de Vereadores, projeto de lei inserindo alteração nas seguintes Leis Municipais:

- Altera o Art. 3º, Incisos I e II em suas alíneas da Lei 2.901, de 08 de dezembro de 2008, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º.

I – Quatro representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, eleitos em suas atividades, oriundos dos seguintes segmentos:

- *Projeto Conviver;*
- *Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- *Sindicato Rural; e*
- *Emater*

II – Quatro representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

- *Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- *Secretaria Municipal de Saúde;*
- *Secretaria Municipal de Educação; e*
- *Secretaria Municipal de Planejamento.*

- Altera o Art. 2º e 4º da Lei 3.777, de 07 de outubro de 2.013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de gestor nomeado e lotado nessa Secretaria, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

c) Que seja revogada a Lei Municipal nº 3.047, de 29 de junho de 2010.

JUSTIFICATIVA

Estes Vereadores foram procurados pelo Sr. João Leite Soares – Presidente do Conselho do Idoso solicitando ajuda para esta Casa Legislativa verificar as Leis Municipais referentes ao Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Com o auxílio da Assessoria Jurídica desta Casa foi realizado um estudo sobre as reivindicações feitas pelo Presidente do Conselho do Idoso. Após, foram convidadas as entidades representativas mencionadas nas referidas Leis e Vereadores para uma reunião que foi realizada no Plenário da Câmara de Vereadores no último dia 26 de abril do corrente, onde foi discutido sobre o assunto, verificando a necessidade das alterações nas Leis Municipais 2.901/2008 e 3.277/2013 e a revogação da Lei Municipal 3.047/2010.

Sala “Severino Silveira”, da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul,
02 de maio de 2017.

Vereadora Rosane Costa
Bancada do PDT

Vereador Adilson Seixas
Bancada do PDT